



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 12/2024

Institui no Calendário Oficial do Município de Hortolândia o "Dia do Zelador".

O Prefeito de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no **Calendário Oficial do Município de Hortolândia o "Dia do Zelador"**, data a ser celebrada, anualmente, no dia 11 de fevereiro.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2024.

Derli de Jesus Athanzio Bueno
Vereador - MDB





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei que ora submeto à apreciação da Casa tem por objeto a valorização do profissional Zelador, dada a importância desse profissional para a segurança e bem-estar das pessoas.

No dia 11 de fevereiro é merecido ser comemorado o dia de um profissional especial, seja trabalhador de órgão público, seja da iniciativa privada ou de condomínios, sendo ele uma referência em qualquer ambiente.

Pensando nisso, o presente Projeto visa prestar, eternizar em forma de homenagem, o funcionário que acaba criando relações mais próximas com moradores e funcionários, um verdadeiro guardião do patrimônio e até das pessoas.

O zelador é a pessoa que cuida de todas as necessidades de um prédio e, sempre à disposição e com muita boa vontade, o responsável, dentre outras coisas, pela administração de outros funcionários e do espaço, pela vigília e guarda, além de pontuais manutenções, sendo ele quem está sempre presente, atendendo e cuidando dos moradores, ouvindo tudo, encarregando-se das sugestões ou reclamações e muito mais.

Resumidamente, é dele a responsabilidade de controlar o horário de entrada e saída de pessoas do prédio (funcionários), evitar condutas inadequadas nas áreas comuns e até definir, junto ao síndico/gerente, a escala de folga ou quem entra de férias.

Portanto, considerando preenchidos os requisitos formais de constitucionalidade e legalidade, proponho o presente Projeto de Lei, esperando contar com a colaboração dos Nobres Pares na sua aprovação.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2024.

Derli de Jesus Athanzio Bueno
Vereador - MDB

